



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 3717 /2017

EM 27 / 10 / 2017

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

*Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande.*

Art. 1º É instituída, em caráter permanente, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 1 (um) ano, no início da sessão legislativa.

§1º Durante a primeira legislatura serão designadas 3 Procuradoras Especiais que tomarão posse em ordem etária descendente;

§2 As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§3º Quando não houverem sido eleitas vereadoras em número suficiente, fica autorizada a designação de vereador para compor a procuradoria junto àquelas que houverem sido eleitas.

§4º Um vereador somente poderá ser designado Procurador Especial da Mulher quando nenhuma mulher tiver sido eleita para o cargo de vereadora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação política das mulheres e a participação das parlamentares em suas ações, nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

*gmp*

VISTO
_____
Presidente

*03  
EB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal e estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher; e

VII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou a sua família.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de outubro de 2017.

Professora Denise  
Vereadora do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

04  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular o debate sobre temas relativos às mulheres, tendo em vista que apesar das relevantes conquistas já alcançadas, ao longo do último século, o preconceito e a desvalorização da mulher ainda fazem parte da sociedade brasileira.

Nesse sentido é de se salientar o art. 5º da Constituição Federal do ano de 1988 que estabelece a igualdade de direitos e obrigação entre as mulheres e homens, não havendo mais espaço para diferenciação sexual no âmbito da legislação.

No entanto, a luta pela efetiva igualdade de gêneros ainda persiste, tendo em vista que ainda existe um machismo cultural, que decorre dos longos séculos de opressão masculina e que insiste em colocar a mulher como ser inferior, fazendo com que a diferenciação sexual persista até os dias atuais no cotidiano da sociedade brasileira.

Tania Tait, coordenadora do Fórum Maringaense de Mulheres e da ONG Maria do Ingá – Direitos da Mulher<sup>1</sup>, afirma que houve um significativo avanço nas políticas sociais voltadas à mulher:

*Com relação às políticas sociais, as mulheres de comprovada vulnerabilidade têm obtido autonomia financeira graças a programas do governo como o Bolsa Família, fato comprovado pelo número de mulheres beneficiárias, que chega a 70% do total de beneficiados.*

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1452550&tit=Uma-analise-da-situacao-da-mulher-brasileira>. Acesso em 15/05/2017.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Também é preciso recordar as políticas de gênero implantadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, criada em 2003 e que se responsabiliza pelas políticas públicas para mulheres em uma visão de integração em rede, com as áreas de saúde, educação, habitação e transporte. Programas como o pacto pela não violência, Políticas para Igualdade de Gênero e Brasil Carinhoso, entre outros, fazem parte da proposta de inclusão social, tendo nas mulheres seu foco.*

*A luta pelo fim da violência contra a mulher, palco das lutas das mulheres desde os anos 1960, encontrou esperança na promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006.*

A mesma autora ressalta que ainda há muito a ser feito pelo fim da violência contra a mulher e ressalta que a eleição de uma mulher para a Presidência da República é um incentivo à ocupação de espaços de poder pelas mulheres. Ainda, conclui apontando uma contradição gritante existente no Brasil:

*ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais qualificadas e há leis que finalmente as favoreçam, existe um machismo cultural que coloca a mulher de forma inferior, desqualificando-a quando atua na política, exigindo mais dela no mundo do trabalho e assassinando-a por sentir-se dono de seu corpo e de sua alma.*

Somente ampliando o debate sobre o tema, fazendo com que toda a sociedade aproprie-se de tais ideias, é possível realizar a efetiva, completa e definitiva inclusão social da mulher que se pretende e acabar com a cultura do machismo existente em nosso país.

É justamente no sentido de ampliar, difundir e aprofundar esse debate junto à sociedade que se apresenta o presente projeto de resolução.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 3717117  
P. RES. 06/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. AMÉLIA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 31 de OUTUBRO de 20 17

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de OUTUBRO de 20 17

[Signature]

Relator

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de JANUÁRIO de 20 18

[Signature]

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_

Relator (a)

07  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.  
3717/2017 / P. Resolução 06/2017.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 12 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o Processo de nº 3717/2017- PR 06/2017 que, "*Cria a procuradoria especial da mulher da câmara municipal do rio grande*".

É o breve relatório.


II - PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 12 de janeiro de 2018.

  
**Nayane das Neves**  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3717/17 TIPO/Nº: P. RES. 06/17

AUTOR: Jeca Professora Denise

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

*02/08*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3714/2017.  
Proj. RES. Nº 6/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deio .....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo constitucional.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de março de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....  
Relator (a)

Solicito parecer IGAM e DPM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3737/2017

TIPO/Nº: P.RES. Nº 6/2017

AUTOR: Vera: Professora Denise.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.  
3717/2017 /Res. nº 06/2017 – VEREADORA  
DENISE.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o processo 3717/2017, PLV 138/2017, que “Cria a procuradoria especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande”.

É o breve relatório.


II - PARECER


Face à complexidade do projeto em questão, encaminhou-se o processo ao IGAM, órgão consultivo da casa, para assessoramento. Nesse sentido, o órgão emitiu parecer, em anexo, opinando pela viabilidade jurídica as resolução 06/2017 desde que esta fosse proposta pela mesa diretora.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade da resolução 06/2017, visto que a proponente é membro da mesa diretora e não há qualquer óbice legal para a proposição.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 19 de março de 2018.

  
**Nayane das Neves**  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

  
**Roger Martins da Rosa**  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 60089

Porto Alegre, 16 de março de 2018.

## Orientação Técnica IGAM nº 6.511/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, por intermédio do Dr. Roger Rosa, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Resolução nº 6 de 2017, que *Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande*.

II. No que respeita a competência para dispor sobre a matéria, observa-se que, o Regimento Interno do Consulente estabelece a competência da Mesa Diretora para administrar o órgão e, conseqüentemente, propor a criação das suas estruturas organizacionais:

Art. 11 – A Mesa da Câmara Municipal é composta de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice Presidentes e 2 (dois) Secretários, e funciona como órgão diretivo da Câmara, competindo-lhe tão somente a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, na forma regimental.

A Lei Orgânica, inclusive, discorre sobre o tema em seu inciso I do art. 20, que disciplina:

Art. 20 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

[...]

I - eleger sua Mesa, elaborar o Regimento Interno, organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

Portanto, tem-se que matéria relativa a estruturação da Casa, voltada a sua organização e funcionamento, exige iniciativa da Mesa Diretora, mesmo em razão de que deverá adotar atos procedimentais de publicações, entre outros dos quais poderá decorrer despesas, bem como garantir espaços de atuação do referido órgão. Deste modo, em que pese louvável a apresentação da matéria por parte da vereadora, esta não poderá ocorrer, pois compete privativamente a Mesa Diretora dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Legislativo.

III. Todavia, em que pese o vício de iniciativa apresentado, imperioso destacar alguns pontos quanto ao tema, eis que possui grande relevância. A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara é possível, desde que as suas atribuições sejam conectas somente com as funções do Poder Legislativo, tendo em

vista a necessidade de engajamento de todos os Poderes em uma causa relacionada aos direitos humanos, a exemplo do que fez a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>. Também importa que se estude o assunto de maneira que se encontre voltado à valorização do trabalho da mulher no âmbito do Poder Legislativo.

Observe-se que na Assembleia Gaúcha o órgão foi instituído pela Mesa Diretora, por meio da Resolução de Mesa nº 1.331, de 2015<sup>2</sup>, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul”.

Deste modo, a matéria deve ser proposta pela Mesa Diretora, conforme exarado anteriormente.

Ademais, sugere-se a adequação da proposição à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com relação à epígrafe da proposição, para que deixe de constar com uso de barra. Ainda, recomenda-se que a unidade básica de articulação da lei figure de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998, ou seja, utilizando-se a seguinte simbologia para representar os números ordinais: “º” até o 9º, não seguidos de ponto, hífen ou travessão. Da maneira posta no texto projetado simboliza grau.

**IV.** Diante do exposto, conclui-se que pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 6 de 2017, que *Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Rio Grande*, **desde que apresentado pela Mesa Diretora**, a qual compete dispor sobre a organização administrativa do Poder Legislativo.

Ademais, sugere-se a leitura dos demais itens da presente Orientação Técnica, com fulcro a sanar eventuais equívocos.

O IGAM permanece à disposição.



**Felipe Marçal**  
Assistente de Pesquisa – IGAM



**Vanessa L. Pedrozo Demetrio**  
OAB/RS 104.401  
Consultora do IGAM

<sup>1</sup> <http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/>

<sup>2</sup> Atualizada até a Resolução de Mesa nº 1.344, de 04 de agosto de 2015